

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO SOCIAL VERA CRUZ DO CANDAL
- APOIO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, designadamente, no domínio da Educação (cf. art.º 23.º, n.º 2, alínea d) do regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

As atribuições das autarquias locais são prosseguidas através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas (cf. art.º 3.º do RJAL);

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza educativa, de interesse para o município, (cfr. art.º 33.º, n. 1 alíneas o) e u) do RJAL);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

O Centro Social Paroquial da Igreja do Senhor da Vera Cruz do Candal é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com mais de 75 anos, com relevantes serviços prestados no âmbito da educação;

No âmbito do apoio à infância, o Seminário vai levar a efeito a construção de uma creche na Freguesia de Santa Marinha tendo solicitado o apoio do Município;



Se justifica, face ao manifesto interesse público, o apoio financeiro municipal,

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA IGREJA DO SENHOR DA VERA CRUZ DO CANDAL, pessoa coletiva n.º 504 219 391, com sede na Rua Eça de Queirós, 34, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Senhor Padre António Manuel Barbosa Ferreira, com poderes para o ato, adiante designado por Centro ou Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Acordo que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo a elaboração pelos serviços municipais, graciosamente, do projeto de arquitetura para as obras de construção de uma creche do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DA COMPARTICIPAÇÃO NÃO FINANCEIRA)

Nos termos da fundamentação económico-financeira, apresentada pelos serviços municipais, o valor da participação não financeira é de 28.517,44 € (vinte e oito mil, quinhentos e dezassete euros, e quarenta e quatro cêntimos).



[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Centro obriga-se perante o Município a apresentar toda a documentação e esclarecimentos necessários à elaboração do projeto, quando tal lhe seja solicitado.

CLÁUSULA QUARTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de outubro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro Social
O Presidente da Direção,

Padre António M. B. Ferreira



9

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 03 de setembro de 2018

